



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE APOIO Nº001/2023

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro nos termos regimentais vigentes, apresenta ao plenário, dos Senhores Vereadores abaixo assinados, esperando aprovação, **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 931/2023, autoria do Deputado Estadual Soldado Adriano José, que dispõe sobre o controle populacional e o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declarada nociva ao meio ambiente, à saúde pública e à agricultura no Estado do Paraná. O controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional, declaradas pelo órgão competente, nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado do Paraná. O critério do órgão competente, para fins de controle populacional ou manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas nocivas, poderão ser adotados a perseguição, o abate, a captura e a marcação de espécimes, seguidos de soltura para rastreamento; a captura seguida de eliminação; e a eliminação direta de espécimes. O emprego de armadilhas, o uso de anestésicos ou de qualquer substância química e a realização de soltura de animais para rastreamento com a finalidade de controle somente serão permitidos mediante autorização de manejo, que deverá ser solicitada ao órgão ambiental competente. São vedados o uso de produtos cuja composição ou método de aplicação sejam capazes de afetar animais que não sejam alvo do controle, bem como o uso de equipamentos que possam causar maus-tratos à espécie alvo. Somente será permitido o uso de armadilhas que capturem e mantenham o animal vivo, sendo proibidas aquelas capazes de matar ou ferir. O controle de espécimes da fauna exótica ao território nacional declarados invasores e/ou nocivos não será permitido nas propriedades particulares sem o consentimento dos titulares ou dos detentores dos direitos de uso da propriedade. Dessarte apresenta-se legítima, necessária e de grande utilidade pública a presente propositura, motivo pelo qual se requer dos Excelentíssimos pares, a aprovação da presente moção.

Sala das sessões, Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Amauri Pabis
Presidente

José Conrado Silveira
Segundo Secretário

José Humberto Bitencourt
Vereador

Lourival Racondes da Silva Junior
Primeiro Secretário


Maurício Ribeiro
Vereador

Odair de Paula
Vereador

Osiel Gomes Alves
Vereador

Vanderlei Taiock
Vereador

Wanderleia Pires Joner
Vice Presidente

Aprovada única
unanimidade
12 12 2013

12 12 2013